

## RESENHA

SANTO JUNIOR<sup>1</sup>, Rosivaldo Toscano dos. **A GUERRA AO CRIME E OS CRIMES DE GUERRA: UMA CRÍTICA DESCOLONIAL ÀS POLÍTICAS BELIGERANTES NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO.** Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

*Maria Cecilia Varela Marinho*<sup>2</sup>

Analisar um fenômeno social como o Direito para os institutos jurídicos ultrapassa a condição de meros recursos retóricos, apenas por meio de sua consideração na realidade social, que permite serem efetivamente aquilatados, problematizadora e dimensionados. A visão puramente jurídica dos fenômenos é, em si, uma artificialidade no Brasil.

Para o autor não podemos dizer que vivemos em um regime democrático quando nos deparamos com a ocupação elitizada dos cargos eletivos que materializam uma verdadeira República das Oligarquias e do abuso do Poder Econômico. Há uma crítica ao discurso de que “todos são iguais perante lei”, pois o que se visualiza é o contrário, os cárceres em sua realidade insolitamente seletiva e excludente.

O Direito, por si só, não somente explica o mundo, como também o regula e é capaz de transformá-lo. Todavia, são os homens, nas suas relações sociais, que o fazem transformador (ou não). São os homens que dão sentido aos acontecimentos sociais e o sentido das instituições jurídicas; e eles estão inseridos em uma totalidade que engloba relações que ultrapassam em muito a mera seara jurídica.

Por meio de uma reflexão, diante das graves violações a Direitos Fundamentais decorrentes da prática do Sistema de Justiça Criminal, a obra busca confrontar o que diz a normatividade e o que a prática do Sistema de Justiça Criminal torna real por meio dos seus agentes: Ministério

- 
- 1 Rosivaldo Toscano dos Santos Junior é doutor em Direito pela UFPB, mestre em Direito pela UNISINOS e MBA em Poder Judiciário pela FGV-Rio. É professor da Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte – ESMARN. Publicou, em 2014, a obra *Controle Remoto e Decisão Judicial*, pela *Lumen Juris*. É juiz Titular da 2ª Vara Criminal da Zona Norte de Natal, RN, membro da Comissão de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados Brasileiros- AMB. Membro da Associação Juízes para a democracia - AJD e Coordenador Regional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM.
  - 2 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte-UNI-RN. Disciplina: Metodologia de Pesquisa Jurídica. 2015.

Público, Defensorias Públicas, a advocacia e as forças de repressão policial. Questiona-se se os Estudos Descoloniais são condições de possibilidade para uma epistemologia libertária, mais adequada do que a corrente tradicional dos Direitos Humanos.

O autor aborda a reconstrução histórica dos fundamentos explícitos e também dos subterrâneos, dos discursos e da prática do Sistema de Justiça Criminal brasileiro, fazendo isso por meio de uma demonstração de como foram importados da matriz eurocêntrica estadunidense a partir do século passado. Focando na explicitação dos efeitos deletérios dessa mimética, isto é, no seu efeito reprodutor de mais violência e de violações de toda sorte aos direitos de um determinado estrato da população já vitimada pela colonialidade e pelo colonialismo interno.

É avaliado os efeitos da assimilação do discurso hegemônico dos Direitos Humanos na prática judiciária criminal brasileira e como se concretiza sua inefetividade, reconstruindo-se esse discurso e ao mesmo tempo fazendo uma crítica de cunho libertário às práticas da Justiça Criminal, cujo modelo atual produz e reproduz mais violência, perpetuando a barbárie.

A reincidência também é objeto de reflexão. Junto com ela, a seletividade do Sistema Penal tanto na sua fase legislativo, o que é ou não considerado crime, quem são os criminalizados e quem efetivamente vai integrar o contingente de encarcerados. Expondo a funcionalidade do Sistema Penal brasileiro nos moldes de uma Tolerância Zero aos pequenos crimes e aqueles contra o patrimônio.

Políticas de exceção são aceitas e naturalizadas tanto pelos meios de comunicação em massa, quanto pelos atores jurídicos que atuam no Sistema de Justiça Criminal e que possuem o poder-dever de frear a barbárie, em nome da guerra ao crime, mais agressão cometida pelo próprio Estado. “São os crimes de guerra. A banalização das prisões sem mandado judicial e sem estado de flagrância, bem como a tortura igualmente tolerada e fomentada pelo Estado”. Essa guerra seria uma guerra a um determinado perfil de pessoa, os “sem-voz”, os habitantes das áreas de exceção. Uma guerra que naturaliza e encobre as relações desiguais de poder tão flagrantes, tão abissais, como são as que existem nas periferias do mundo.

O discurso punitivista seja edificado a partir de uma dimensão puramente disposicional, ignorando as forças situacionais e, principalmen-

te, sistêmicas, para encobrir as responsabilidades políticas de todos os agentes e atores jurídicos que estão em posições de comando no poder de decisão e com independência funcional no seu agir.

A guerra ao crime é uma guerra civil controlada, étnica, econômica e geograficamente delimitada, intencionalmente articulada enquanto resposta violenta a sonegação deliberada do Estado de Providência. O enaltecimento do Estado da Polícia como técnica de contenção das massas empobrecidas e de manutenção da colonialidade e do colonialismo interno. Polícia/estado que oprime, aterroriza e mata.

Por fim, traçam-se as relações entre globalização e Direitos Humanos e a impossibilidade de um judiciário globalizado em efetivar os Direitos Humanos de uma maneira autêntica, isto é, que nos reconheça enquanto sujeitos da história e que estabeleça uma pauta para nossa libertação. O Direito, assim como toda construção humana, é fruto de um paradigma e que é impossível fugir da paralaxe.